

## **LEI Nº 2.374**

De 25 de fevereiro de 2008.

(Projeto de Lei n.º 77 oriundo dos Vereadores Maria Stela dos Santos Beiler e Celso Gomes Graciosa)

### **CRIA O SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO “ZONA AZUL” NO MUNICÍPIO DE VALENÇA-RJ**

A Câmara Municipal de Valença RESOLVE:

Artigo 1º - Fica criado no Município de Valença- RJ, serviço de estacionamento rotativo pago de veículos, nas vias, logradouros públicos e terrenos da municipalidade.

Parágrafo único – As vias, logradouros públicos e terrenos da municipalidade de que trata o caput deste artigo serão determinadas por decreto.

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a cobrar preço público dos usuários das áreas incluídas no Programa de Estacionamento Rotativo.

Parágrafo único – O valor do Preço Público será fixado pelo Executivo Municipal através de Decreto.

Artigo 3º - Os usuários que estacionarem seus veículos em desacordo com esta Lei estão sujeitos a penalidade tipificada no grupo 4 do Código Nacional de Trânsito, artigo 89, inciso XXXIX, alínea F, estacionamento em desacordo com a regulamentação.

Artigo 4º- O Prefeito Municipal dará permissão a título precário a entidades assistenciais e/ou de promoção ao menor, sem fim lucrativo, ou ainda, a instituição hospitalar, que tenha sede e foro neste município, a operação e exploração do serviço, mediante chamada por edital dos interessados, para escolha da melhor proposta.

Artigo 5º- O corpo de fiscais do Estacionamento Rotativo - "ZONA AZUL" deverá ser constituídos de menores na faixa etária de 14 a 17 anos que, em caso de necessidade, solicitarão auxílio do policiamento do trânsito para cumprimento de sua atribuição.

Artigo 6º - As competências especificadas relacionadas à estrutura e funcionamento do Serviço de Estacionamento Rotativo "ZONA AZUL" de que trata o artigo 1º serão regulamentadas pelo Executivo Municipal, através de Decreto no prazo de 60 (sessenta ) dias a contar da publicação desta Lei.

Parágrafo Único - A regulamentação de que trata este artigo se estenderá também ao controle, fiscalização, orientação, recrutamento de monitores e sua uniformização, bem como, aos demais detalhes pertinentes aos serviços criados por esta Lei.

Artigo 7º - Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar por Decreto:

- I – Os Locais de estacionamento;
- II – os dias e horários de funcionamento;
- III – o período máximo de estacionamento;
- IV – o preço público de estacionamento.

Artigo 8º - Aos veículos oficiais não se aplicam os dispositivos desta lei.

Artigo 9º - Não caberá a Prefeitura Municipal, nem a entidade, nenhuma responsabilidade por acidentes, furtos, danos, ou quaisquer outros prejuízos que venham a causar ou sofrer os veículos, seus proprietários, as mercadorias, os usuários ou acompanhantes, enquanto permanecerem, nas áreas de Estacionamento Rotativo ou quando os veículos forem guinchados em caso de abandono.

Artigo 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Sala das Sessões, em 25 de fevereiro de 2008.

Lourenço Capobianco  
**PRESIDENTE**

José Reinaldo Alves Bastos  
**VICE- PRESIDENTE**

Cláudio Nei Carneiro Monteiro  
**1º SECRETÁRIO**

Maria Stela dos Santos Beiler  
**2ª SECRETÁRIA**

---

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**ANTONIO FÁBIO VIEIRA - PREFEITO**